



PROJETO DE LEI 43/2025

A Vereadora que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvindo o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições financeiras disponibilizarem cadeiras de rodas e acesso facilitado para pessoas idosas e com deficiência, que cheguem de veículo próprio ou de terceiros, no Município de Coxim–MS e dá outras providências”

Art. 1º No âmbito do Município de Coxim-MS, ficam obrigadas todas as agências bancárias, instituições financeiras e cooperativas de crédito, públicas ou privadas, a:

I. disponibilizar, gratuitamente, pelo menos 01 (uma) cadeira de rodas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, destinada ao uso de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, que necessitem de auxílio para acesso às dependências da instituição e realização de atendimento presencial;

II. assegurar que tais pessoas que cheguem em veículo próprio ou de terceiros possam desembarcar com segurança mediante:

a) Vaga de estacionamento sinalizada e de fácil acesso, conforme legislação vigente;

b) Rampa de acesso ou outro meio que garanta locomoção segura da vaga de estacionamento até a entrada da agência.

Art. 2º As cadeiras de rodas deverão estar disponíveis na entrada principal da agência, em local visível e de fácil acesso, higienizadas e mantidas em condições adequadas de uso.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas progressivamente:

I – Advertência por escrito, com prazo de até 30 (trinta) dias para a devida adequação;

II – Multa pecuniária, a ser fixada por ato do Poder Executivo Municipal, em conjunto com a APONEC – Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais de Coxim, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público;

III – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º Os recursos arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou, na ausência deste, a programas municipais de promoção da acessibilidade e inclusão social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, estabelecendo critérios técnicos, normas de fiscalização, treinamento de pessoal e procedimentos de manutenção dos equipamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COXIM/MS, 31 de Julho de 2025

Ver(a). Lourdes da Silva
Vereador(a)





JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir acessibilidade digna e respeito às pessoas idosas e com deficiência no Município de Coxim?MS, especialmente no acesso a serviços bancários presenciais.

Apesar da existência de normas federais como a Lei nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que exigem infraestrutura física acessível, ainda há lacunas práticas na implementação.

Projetos semelhantes já foram aprovados em outros municípios brasileiros, amparando sua constitucionalidade em competências locais de polícia administrativa.

A medida proposta é técnica, de baixo custo, mas de alto impacto social, promovendo autonomia, segurança e inclusão. Também fortalece o direito à mobilidade previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

Por ser matéria de interesse local, esta Casa Legislativa tem competência para legislar, suplementando normas federais de forma compatível com a realidade municipal.

Assim, requer-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que reforça o compromisso deste Parlamento Municipal com a cidadania, dignidade e justiça social.

Ver(a). Lourdes da Silva
Vereador(a)

